

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

62

(P)

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA N° 30/2023-FMS**

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso. IV, da Lei nº 8.666/93. Rosário do Catete - SE, em 31 de julho de 2023.

  
**Glicia Karine Araújo Fontes**  
Secretária Municipal de Saúde

**A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE** vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação. Correspondente a despesa com locação de equipamento hospitalar em decorrência da solicitação de locação de cilindro de oxigênio medicinal para o paciente Manoel Eleo dos Santos, conforme consta no Relatório Médico e no laudo da Assistente Social do Município, nos termos preconizado pelo Art.

**CONSIDERANDO**, que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, vistos:

**"Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

**H – 24, inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de si mesma que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e soamente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, durante a ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."**

ESTADO DE SÉRGIO  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços referentes à Correspondente a despesa com locação de equipamento hospitalar em decorrência da solicitação de locação de cilindro de oxigênio medicinal, para o paciente Manoel Eleo dos Santos conforme consta no Relatório Médico e no Parecer da Assistente Social, anexos;

**CONSIDERANDO** que torna-se imprescindível a contratação haja vista que em virtude da necessidade de propiciar melhor presteza nos ambientes de trabalho, tendo em vista a alta demanda de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado cuja licitação pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** que em face da elaboração de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor de prestação de serviços pela empresa DGL COMERCIO DE GASES LTDA:

Por fim, entendo que os serviços que o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete, 27 de julho de 2023

A'

Amanda Soares Santos  
Diretora Administrativa e Financeira